



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARI

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 001/2022

Processo Administrativo n.º 001/2022

Dispensa de Licitação n.º 001/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL NO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL, QUE FAZEM ENTRE SI, A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARI E A EMPRESA CESPRO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA-ME.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 89.208.474.0001/37, com sede administrativa na Praça Gilson Carlos Reginato, neste ato representada por seu Presidente, VEREADOR EZIO JOELITO SILVA, brasileiro, casado, servidor público municipal aposentado, portador da Cédula de Identidade n.º 4028063933, inscrito no CPF/MF n.º 434.372.730-00, residente e domiciliado na Localidade de Mangueirinha, 4º Distrito, neste município de Jaguari/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa a empresa a empresa **CESPRO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.875.435/0001-82, com sede administrativa na Rua Lucas de Oliveira, n.º 49, sala 602, Bairro Centro, na Cidade de Novo Hamburgo/RS, representada neste ato pelas sócias proprietárias, **GREICE ROSIANE SCHAEFER PETRY**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade n.º 6081661214 expedida pela SSP/PC RS, inscrita no CPF/MF n.º 005.283.420-45, residente e domiciliada na Cidade de Novo Hamburgo/RS, na Rua Almirante Barroso, n.º 132, Bairro Centro, CEP: 93.510-290, e **MARCIA BERNDT**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade n.º 4092565243 expedida pela SJS/II RS, inscrita no CPF/MF n.º 006.795.020-50, residente e domiciliada na Cidade de Novo Hamburgo/RS, na Rua Valença, n.º 330, Bairro São Jorge, CEP: 93.537-310, ambas, doravante denominadas simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO**, que será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com o Processo Administrativo n.º 001/2022 e Dispensa de Licitação n.º 001/2022, bem como com o que disciplina a Lei n.º 8.666/1993 e suas devidas alterações e, supletivamente, com as normas legais de direito privado:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços técnicos profissionais para a manutenção da Seção de Legislação Municipal do Site da Câmara Municipal de Jaguari, da seguinte forma: manutenção da Seção de Legislação (Decretos Legislativos, Leis Municipais, Lei Orgânica e Emendas à Lei Orgânica); disponibilização dos documentos no formato original (digitalizado), em formato de texto (digitado), formatação na forma da Lei Complementar n.º 095/1998, link das remissões, interligação da Legislação Municipal com a base jurídica Federal e Estadual, índice geral, índice dos diplomas legais relacionados, recomendação de consulta a dispositivos pertinentes ao assunto pesquisado, ementário por ano e assunto, recurso de busca por número da lei, palavras, ano e tipo e a consolidação da Legislação Municipal na base de dados, pelo período de 12 meses, com o prazo máximo de 48 horas para a publicação das informações legais remetidas.

Praça Gilson Carlos Reginato - Centro - Jaguari/RS - CEP.: 97.760-000

E-mail: camara@jaguari.rs.gov.br - Site: camara.jaguari.rs.gov.br

1 - 5

[Handwritten signatures and initials]



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO

2.1 A vigência do contrato é a contar de **03 de maio de 2022 até 02 de maio de 2023**. Podendo o mesmo ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE**, conforme previsto no artigo 57, inciso II, Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

2.2 O reajuste dos valores contratados se dará a cada período de 12 (doze) meses, tendo como base o índice do IPCA acumulado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data da prorrogação, desconsiderando-se índices negativos onde deverão permanecer os valores vigentes, podendo ainda, ser observado o previsto no § 1º e incisos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 DO PREÇO:

3.1.1 Fica estipulado o valor de **R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais)** a ser pago mensalmente pelos serviços prestados, totalizando o preço de **R\$ 2.760,00 (dois mil, setecentos e sessenta reais)**, empenhados na dotação orçamentária vigente;

3.2 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.2.1 O pagamento pelos serviços está condicionado à apresentação da pertinente Nota Fiscal/Fatura em nome da **CONTRATANTE** contendo o respectivo CNPJ, a ser enviado à Contadoria do Município de Jaguari – Setor de Empenhos, o qual será efetivado até o dia dez (10) do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

3.2.2 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** se houver descumprimento das obrigações contratuais;

3.2.3 A **CONTRATANTE** poderá reter no pagamento o valor equivalente à multa aplicada à **CONTRATADA**, desde que a decisão condenatória tenha transitado em julgado administrativamente.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da atividade pertinente, vigente na Lei Municipal que estima a receita e fixa a despesa para o exercício (LOA):

ÓRGÃO: 01 – PODER LEGISLATIVO DE JAGUARI

UNIDADE: 01 – EXECUÇÃO DA AÇÃO LEGISLATIVA MUNICIPAL

ATIVIDADE: 2001 – ATIVIDADES LEGISLATIVAS

CÓDIGO REDUZIDO: 14 – Serviços de Publicidade Institucional.

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES E DIREITOS DAS PARTES

5.1 A **CONTRATADA** deverá:

5.1.1 Realizar as manutenções do site oficial do Poder Legislativo de forma satisfatória, conforme a forma e tempo convencionados pela **CONTRATANTE**, descritos no objeto do contrato;

5.1.2 Responder aos danos causados a terceiros, excluindo caso fortuito e força maior;

5.1.3 Arcar com as despesas referentes ao serviço objeto do contrato, incluindo todos os encargos comerciais, fiscais, trabalhistas, inclusive, tributos municipais, estaduais e federais, diárias, transporte e outros decorrentes dos serviços a serem executados;



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARI

5.1.4 Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone, para que a **CONTRATANTE** mantenha os contatos necessários, indicando o nome do funcionário que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas;

5.1.5 Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com suas obrigações todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.6 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela **CONTRATANTE**;

5.1.7 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo que parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

5.2 A **CONTRATANTE** se obriga:

5.2.1 Prestar todas as informações necessárias a **CONTRATADA** para a perfeita execução do contrato;

5.2.2 Fiscalizar a realização dos serviços, aplicando as penalidades legais e contratuais cabíveis às hipóteses de inexecução ou cumprimento parcial do contrato;

5.2.3 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** pela execução do contrato, pontualmente, após a entrega da pertinente documentação ao setor competente da Secretaria Municipal de Finanças;

5.2.4 Rescindir, unilateralmente, o contrato, quando ocorrer sua inexecução parcial ou total;

5.2.5 Alterar, unilateralmente, o contrato, quando houver modificações das condições de execução dos serviços, visando melhor adequar tecnicamente a prestação do serviço aos seus objetivos, ou, ainda, quando necessária a alteração do valor contratual em decorrências de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto;

CLÁUSULA SEXTA: DA HIPÓTESE DE RESCISÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 77 e pelos motivos elencados no artigo 78, nos modos previstos no artigo 79, todos da Lei n.º 8.666/1993, com as alterações da Lei n.º 8.883/1994, constituindo motivo para rescisão do contrato:

6.1.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, horários e prazos;

6.1.2 A subcontratação, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afete a boa execução deste;

6.1.3 O atraso injustificado dos serviços e o desatendimento das determinações regulares do servidor responsável em acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, pela **CONTRATANTE**;

6.1.4 A dissolução da sociedade ou o falecimento do representante legal da **CONTRATADA**;

6.1.5 O protesto de títulos ou a emissões de cheques sem suficiente provisão, que caracterizam a insolvência da **CONTRATADA**;

6.1.6 Razões de interesse do serviço público;

6.1.7 A supressão por parte da **CONTRATANTE**, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido;

6.1.8 O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços contratados ou



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARI

falta grave, devidamente comprovada, depois de garantido o contraditório e a ampla defesa da **CONTRATADA**;

6.1.9 A decretação de falência, o pedido de recuperação judicial ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA** ou de seus proprietários;

6.1.10 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;

6.1.11 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva de execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1 Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

7.1.1 A recusa pela **CONTRATADA** em entregar os serviços contratados acarretará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

7.1.2 O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato;

7.1.3 O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

7.1.4 Em caso de inabilitação, será aplicada a **CONTRATADA** a penalidade de advertência e havendo reincidência, será aplicada multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

7.1.5 Nos termos do artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 a **CONTRATADA** sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) ausência ou atraso injustificado de entrega de documentação exigida para contratação;
- c) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- d) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- e) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- f) comportamento inidôneo;
- g) cometimento de fraude fiscal;
- h) fraudar a execução do contrato.

7.1.6 Na aplicação dessas penalidades a **CONTRATANTE** considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da **CONTRATADA**, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, *caput*, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações;

7.1.7 As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso;

7.1.8 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a **CONTRATADA** em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARI

7.1.9 A reincidência de quaisquer dos itens, acima transcritos, poderá motivar a rescisão sumária, sem prejuízo das demais penalidades.

CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelos dispositivos da Lei n.º 8.666/1993, e suas alterações como se em linhas aqui estivessem transcritas e, supletivamente, pelas disposições contratuais de direito privado;

8.2 A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, inciso II, do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei n.º 9.648/ 1998;

8.3 As regras do Edital fazem parte integrante do presente contrato, como se em linhas aqui estivessem transcritas.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 Fica eleito o foro da Comarca de Jaguari, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que surgirem do presente contrato;

E, estando assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em três (03) vias de igual forma e teor que, após de lido e achado conforme, vai firmado pelos contratantes e por 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Jaguari/RS, 03 de maio de 2022.

Ezio Jocelito Silva
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARI
CNPJ n.º 89.208.474/0001-37
EZIO JOCELITO SILVA,
CONTRATANTE.

Greice Petry
CESPRO – PROCESSAMENTO DE
DADOS LTDA - ME
CNPJ n.º 17.875.435/0001-82
GREICE ROSIANE SCHAEFER PETRY,
CONTRATADA.

Márcia Berndt
CESPRO – PROCESSAMENTO DE
DADOS LTDA - ME
CNPJ n.º 17.875.435/0001-82
MARCIA BERNDT,
CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:

1. *Ilusete A. de Vargas*
Ilusete Aparecida de Vargas,
CPF n.º 922.741.450-91.

2. *Ivonete Saran Minozzo*
Ivonete Saran Minozzo,
CPF n.º 951.986.100-97.